



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1.051, DE 2017

Requer, nos termos dos arts. 154 e 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de sessão especial no Plenário desta Casa, a ocorrer em 14 de maio de 2018, em homenagem ao Dia da Defensoria Pública, que se comemora no dia 19 de maio.

AUTORIA: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), Senadora Ângela Portela (PDT/RR), Senadora Fátima Bezerra (PT/RN), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senador Armando Monteiro (PTB/PE), Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), Senador Elmano Férrer (PMDB/PI), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador João Capiberibe (PSB/AP), Senador José Medeiros (PODE/MT), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Vicentinho Alves (PR/TO), Senador Zeze Perrella (PMDB/MG)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 154 e 199 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero a realização de Sessão Especial no Plenário desta Casa, a ocorrer em 14 de maio de 2018, em homenagem ao Dia da Defensoria Pública, que se comemora em 19 de maio.

JUSTIFICAÇÃO

De longa data, os menos favorecidos têm dificuldade de contratar um profissional advogado para atuar na defesa de seus direitos, notadamente quando envolve litígios de maior especialização no tratamento ou aplicação do remédio jurídico mais adequado.

No conjunto da realidade brasileira, principalmente a partir de 1988, quando se reafirmou a objetivo de construção de uma sociedade mais justa e solidária, mais intensamente os diversos segmentos sociais buscaram a implementação de serviços e ações afirmativas do Estado para trazer sentido e praticidade aos programas que foram desenhados na Constituição.

No artigo 5º da Carta Magna, onde são tratados os direitos e garantias individuais, destacam-se alguns incisos que tratam da necessidade implementação de uma Defensoria mais forte e atuante.

Isto porque assim disciplinam tais incisos:

*XXXIV – são a todos assegurados, independentemente
do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos*



Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Assim, o cidadão que necessitar defender seus direitos, encontra amparo na Carta Constitucional que define que não poderá ser excluída da apreciação do Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito, e para àqueles que não possuem recursos o Estado deverá prover condições para uma assistência jurídica integral e gratuita.

Neste patamar pode-se compreender a importância da Defensoria Pública para grande contingente da massa populacional brasileira, que não possuindo recursos, necessita de uma atuação mais direta e tempestiva das Defensorias para o efetivo exercício de seus direitos na sua plenitude.

Os artigos abaixo determinam a competência legislativa e os objetivos da Defensoria Pública previstos na Carta Constitucional de 1988:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIII – assistência jurídica e Defensoria pública;

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime

democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

Tal como na questão da saúde pública, que segundo a nossa Constituição todos devem ter direito de acesso, através de atendimento médico, também dentre os direitos individuais e coletivos, previsto no artigo 5º. da Carta Magna, se inclui a o direito de acesso à Justiça, que deve ser através do profissional advogado.

Da mesma forma que nem todos conseguem pagar um médico individualmente, e o Estado deve proporcionar o atendimento médico, na seara da Justiça o Estado também deve promover condições para o cidadão ter acesso a uma defesa patrocinada e técnica para àqueles menos favorecidos.

O agente público/político que atua na defesa dos interesses particulares se denomina Defensor Público. No Brasil existem os Defensores Públicos Estaduais, que atuam nos litígios vinculados fundamentalmente as questões privadas e entes públicos estaduais da sua localidade e os Defensores Públicos Federais, que atuam na seara que envolva entes públicos federais, tais como INSS, Caixa Econômica Federal e a União. Lembrando que os Defensores atuam sempre em defesa dos entes privados comprovadamente necessitados, que eventualmente precisem da defesa jurídica e advocatícia nesses casos.

Porque o quadro atual de Defensores Públicos Federais é bastante reduzido em relação a alta demanda da população, em muitos casos

os Defensores Públicos Estaduais atuam também na esfera Federal para atender as pessoas mais necessitadas. Casos típicos de atuação da Defensoria Pública Estadual junto ao Judiciário Federal são as ações que envolvem o sistema de seguridade social, notadamente o INSS.

Importante destacar que para determinar o grau de miserabilidade, nem sempre o requisito ficará restrito àquelas pessoas que possuem até determinado limite de renda familiar. Isto porque, existem situações nas quais o cidadão, apesar de receber uma remuneração bruta razoável, pode se encontrar num quadro financeiro tão crítico que se enquadra dentre os mais necessitados para um atendimento pela Defensoria.

Hodiernamente, o Código de Processo Civil de 2015 disciplina a questão da gratuidade e os procedimentos que devem ser atendidos para obtenção da assistência jurídica, no que se aplica aos processos vinculados à Defensoria Pública e também a todos àqueles processos nos quais o cidadão necessita da gratuidade para exercer o seu direito de pedir ou de defesa. Em alguns estados brasileiros, a função do Defensor Público é suprida por advogados denominados Dativos, que são advogados nomeados por Juízes para atuarem em defesa dos necessitados, quando da falta ou carência de Defensores Públicos propriamente ditos.

Semelhantes aos Juízes e Promotores, os Defensores Públicos devem possuir experiência mínima na área do direito, após a sua formação acadêmica, sendo admitidos apenas àqueles que efetivamente possuam credenciais para atuar na condição de advogado consoante Lei 8906/94 – Estatuto da Advocacia. Após a promulgação da EC 80 de 2014, precisam de 3 (três) anos de atividade jurídica para se qualificarem ao concurso de provas e títulos, sendo nomeados e empossados, após a devida aprovação, também

adquirindo estabilidade e algumas prerrogativas do cargo, ao término do estágio probatório, exatamente para evitar interferência na sua independência funcional.

Portanto, nada mais justo que esta Casa lhes preste homenagem por meio de uma Sessão Solene, que requeremos ser instalada em 14 de maio de 2018.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2017.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas



SF/17635.80101-44